



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.673 de 22 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº 071/2022 de Autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22/09/22
Hayre

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - e dá outras providências".

Vilson Biguelini Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 116, da Lei 8.666 de 1993, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - CTG, CNPJ 01.374.354/0001-69, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeira das Missões, nº. 233, Bairro Nova Canarana, em Canarana - MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, a serem pagos durante **10 (dez) meses**, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de setembro de 2022.

Wilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/____ de ____

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANARANA E CENTRO DE
TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO
OESTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Wilson Biguelini, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.642037 SSP/MT, inscrito no CPF n.460.704.431-87, e do outro lado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana - MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2022, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXX -.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, Banco XXXXXXX, Agência n° _____, Conta Corrente n° _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 22 de setembro de 2022.

Presidente do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO
OESTE
CONVENIENTE

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

TESTEMUNHAS:

1^a

CPF N° _____

2^a

CPF N° _____

Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 - C.O.C. - Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 22 de setembro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 484/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2022

24.950.495/0001-88.

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n.º

Proponente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.051.612/0001.15.

Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência, pelo Município concedente ao Consórcio proponente, de recursos financeiros para assegurar o custeio de Contratação de Seguro Veicular Obrigatório, visando garantir a integridade do veículo cedido ao município.

Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio será de 22 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito pelas partes.

Valor: O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.894,01 (Um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 433 - 06.001.04.122.0058.2.0047.3.3.71.70.15.00.00, no exercício de 2022.

Assinatura: Campo Verde - MT, 22 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.673 de 22 de setembro de 2022
(Projeto de Lei nº 071/2022 de Autoria do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - e das outras providências".

Vilson Biguelini Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 116, da Lei 8.666 de 1993, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - CTG, CNPJ 01.374.354/0001-69, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeira das Missões, nº. 233, Bairro Nova Canarana, em Canarana - MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini
Prefeito em exercício de Canarana

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguiá nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato

Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Vilson Biguelini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 642037 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 460.704.431-87, e do outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE**, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana - MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2022, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS

DO CENTRO OESTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXX -

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, Banco XXXXXX, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais

como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 22 de setembro de 2022.

CENTRO OESTE

Presidente do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CONVENIENTE

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº

2ª

CPF Nº

Lei Municipal nº 1.675 de 22 de setembro de 2022 (Projeto de Lei nº 073/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.598, de 26/10/2021, Lei que trata da permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal 1.598, de 26/10/2021, Lei que trata da permissão de uso de bem público municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo 284,61 m², para funcionamento exclusivo de Posto de Combustível para Aviação, em favor da pessoa jurídica de AMAZON AERO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

Lei Municipal nº 1.674 de 22 de setembro de 2022 (Projeto de Lei nº 072/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 0457-2022), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 6.730.130,37 (Seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas existente na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

RODAGENST ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E

RODAGENS UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E

PROGRAMA: 0024 – MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO
FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Proj./Ativ: 1.042 – Construção e Melhorias no Aeroporto Municipal
07.02.26.781.1.042.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 6.730.130,37

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRA, através do termo de Convênio nº 0457/2022 - R\$ 6.730.130,37 (Seis milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta reais e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

Lei Complementar nº 210 de 22 de setembro de 2022 (Projeto de Lei Complementar nº 018/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto à remuneração do serviço extraordinário, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 158, da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto à remuneração do serviço extraordinário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. O serviço extraordinário será remunerado, em relação à hora normal de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis da semana, inclusive aos sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.
(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes e dos exercícios subsequentes, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 22 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do município de Canarana-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATOS 160/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 063/2022

Data: 09/09/2022

Vigência: 08/03/2023

Contratado: ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no município de Canarana-MT.
Valor: R\$ 1.923.063,24 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 161/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 042/2022

Data: 09/09/2022

Vigência: 09/09/2023

Contratado: WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão com tanque pipa, capacidade mínima de 15.000 litros, com chuveiro, espargidor, bomba de recalque e sucção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 162/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2022

Data: 09/09/2022

Vigência: 09/09/2023

Contratado: EURO IMPLIMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Objeto: Aquisição de unidade móvel de esterilização e educação em saúde – CASTRAMÓVEL para atendimento e esterilização de animais de pequeno porte e

Valor: R\$ 574.400,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 167/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2022

Data: 15/09/2022

Vigência: 15/09/2023

Contratado: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado.

Valor: R\$ 420.379,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil, trezentos e setenta e nove reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 168/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2022

Data: 15/09/2022

Vigência: 15/09/2023

Contratado: COMERCIAL MENDONÇA LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens na Canarana-MT.

Valor: R\$ 1.059.042,00 (um milhão, cinquenta e nove mil e quarenta e dois reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.675 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.675 de 22 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº 073/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.598, de 26/10/2021, Lei que trata da permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal 1.598, de 26/10/2021, Lei que trata da permissão de uso de bem público municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo **284,61 m²**, para funcionamento exclusivo de Posto de Combustível para Aviação, em favor da pessoa jurídica de AMAZON AERO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/ nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

MÉDIO ARAGUAIA" CODEMA, A RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NOVA CANARANA NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" CODEMA, a re-

novação de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a construção de Praça Nova Canarana no município de Canarana - MT.

LEI MUNICIPAL Nº 1.673 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.673 de 22 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº 071/2022 de Autoria do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - e dá outras providências".

Vilson Biguelini Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 116, da Lei 8.666 de 1993, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE – CTG, CNPJ 01.374.354/0001-69, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeira das Missões, no. 233, Bairro Nova Canarana, em Canarana – MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, a serem pagos durante **10 (dez) meses**, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____ / ____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Vilson Biguelini**, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.642037 SSP/MT, inscrito no CPF n.460.704.431-87, e do outro lado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada

uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2022, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, Banco XXXXXXX, Agência n° _____, Conta Corrente n° _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 22 de setembro de 2022.

Presidente do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE

CONVENIENTE

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N° _____

2°

CPF N°

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA"
CODEMA, A RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE
INSTALAÇÃO (LI)**

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, CNPJ n°. 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" CODEMA, a renovação de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a construção de Praça Jardim Bela Vista no município de Canarana - MT.

**NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA N° 002 - 001/2022 -
CONTRATO N°: 051/2021**

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA N° 002 - 001/2022

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N°: 051/2021

EMPRESA CONTRATADA: PROCELA PARTICIPACOES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 09.686.716/0001-69, estabelecida na Rua Mucuri, n° 297, Floresta, Belo Horizonte - MG, representada pela diretora sra. GENI MARIA SOARES DE ALMADA, portador do RG n° 2.282-440 e CPF n° 577.036.806-30.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de produtos de uso laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os materiais de consumo serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a efetiva entrega.

Acontece que foram emitidas as AFs n°s 2896/2021, 4361/2021, 8078/2021, 1169/2022, 3183/2022, 3826/2022, 4526/2022, 5836/2022 e 6763/2022 e até a presente data a empresa não forneceu na totalidade os itens solicitados, alguns a mais de 12 (doze) meses, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

ABAIXO RELATO COMPLETO DOS FATOS:

é AF 2896/2021 (04/05/2021): O reagente de capacidade de ligação do ferro ainda não foi enviado o correto que é compatível com o equipamento especificado na licitação. é AF 4361/2021 (30/06/2021): Notas dessa AF: 583 de 14/07/2021 (solicitado cancelamento da nota para Danielle dia 21/07/2021, pois nela está descrito um item que não foi empenhado). Foi emitida a nota 735 em 22/07/2022 para substituir a 583, mas ela foi emitida com os valores de 2 itens errados: soro controle patológico (certo: 80,00 e errado: 107,82) e tubo a vácuo EDTA (certo: 34,05 e errado: 42,90) é AF 8078/2021 (18/11/2021) anulada e gerada a AF 948/2022 (28/01/2022): Foram enviados todos os produtos desse empenho. Notas dessa AF 661 de 07/02/2022 atestada e enviada para pagamento. AF 675 de 08/03/2022 atestada e enviada para pagamento; AF 681 de 17/03/2022 somente para acompanhamento; AF 697 de 18/04/2022 nota emitida com quantidade de pcr látex errada, entramos em contato com a empresa em 25/04/2022 e pedimos para realizar a troca da nota pelo valor correto. Ainda não trocaram; AF Em 18/02/2022, 23/02/2022, 09/03/2022 e 16/09/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar o envio dos seguintes itens: 02 gli-

cose; 02 PCR turbidimétrico; 10 fitas de urina; 05 PCR látex; 01 VDRL; 10 cx tubos com EDTA; 20 cx tubos tampa vermelha 5 ml; Em 18/03/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar o envio dos seguintes itens: 01 PCR turbidimétrico; 05 PCR látex; Em 23/04/2022 enviaram 05 pcr látex a mais do empenhado e, ao comunicarmos a empresa, eles pediram para colocarmos no próximo empenho para pagamento, ao invés de realizarmos a devolução. Os produtos desse empenho chegaram em 09/02/2022, 17/03/2022, 22/03/2022 e 23/04/2022. é AF 1169/2022 (31/01/2022): Foram enviados todos os produtos desse empenho. Notas dessa AF: 668 de 11/02/2022 atestada e enviada para pagamento. 673 de 03/03/2022 atestada e enviada para pagamento. 696 de 18/04/2022 atestada e enviada para pagamento. Em 18/02/2022 e 23/02/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar o envio dos seguintes itens: 04 TGP; 02 bilirrubina total; 03 PCR turbidimétrico; 01 FR turbidimétrico; 02 uréia UV; 04 VDRL; Em 09/03/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar o envio dos seguintes itens: 01 FR turbidimétrico; 02 bilirrubina total; Os produtos desse empenho chegaram em 16/02/2022, 08/03/2022 e 23/04/2022. é AF 3183/2022 (23/03/2022): Ainda falta o envio dos seguintes itens: 03 PCR turbidimétrico; 03 soro de coombs monoespecífico; 01 FR turbidimétrico; Notas dessa AF: 694 de 05/04/2022 não foi enviada para pagamento pois enviaram e colocaram na nota produtos que não foram empenhados: 03 Soro poliespecífico ao invés do soro de coombs monoespecífico; 03 PCR látex ao invés do PCR turbidimétrico; 01 FR látex ao invés do FR turbidimétrico; Isso foi comunicado a empresa em 19/04/2022 e 25/04/2022; 698 de 18/04/2022 não foi enviado para pagamento pois enviaram e colocaram na nota 02 anti-D quando na verdade faltavam somente 01. Foi solicitada a troca da nota e a empresa solicitou que seja colocado no próximo empenho 01 anti-D para realizar o pagamento. Em 10/05/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar os seguintes itens: 03 PCR turbidimétrico; 03 soro de coombs monoespecífico; 01 FR turbidimétrico; Em 05/05/2022, 10/05/2022, 09/06/2022, 22/06/2022, 07/07/2022, 02/08/2022 e 12/08/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar o envio dos itens faltosos referente a essa AF. Os produtos desse empenho chegaram em 18/04/2022 e 23/04/2022. é AF 3826/2022 (18/04/2022): Ainda falta o envio dos seguintes itens: 01 cx Zica; Notas dessa AF: 709 de 12/05/2022 atestada e enviada para pagamento; 716 de 24/05/2022 atestada e enviada para pagamento. Em 10/05/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar o envio dos seguintes itens: 04 PCR turbidimétrico; 20 cx fita de urina; 02 cx Zica; 40 cx tubo EDTA; 40 cx tubo tampa vermelha; Em 09/06/2022, 07/06/2022 e 02/08/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar o envio dos seguintes itens: 01 cx Zica; Os produtos desse empenho chegaram em 19/05/2022 e 30/05/2022. é AF 4526/2022 (12/05/2022): Ainda falta o envio dos seguintes itens: 03 FR turbidimétrico; 02 PCR látex; 04 creatinina; 04 soro controle normal; 03 anti-B; 02 soro coombs monoclonal; 20 cx tubo com EDTA; Notas dessa AF: 726 de 01/07/2022 não foi enviada para pagamento, pois a quantidade do ferro está diferente do que foi empenhado e foi colocado creatinina na nota e não foi enviada. Em 07/07/2022 e 12/08/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar os seguintes itens: 03 FR turbidimétrico; 02 PCR látex; 04 creatinina; 04 soro controle normal; 03 anti-B; 02 soro coombs monoclonal; 20 cx tubo com EDTA; Os produtos desse empenho chegaram em 06/07/2022. é AF 5836/2022 (30/06/2022): Ainda falta o envio dos seguintes itens: 01 proteínas totais; 19 PCR látex; 40 cx tubo tampa vermelha; Notas dessa AF: 733 de 19/07/2022 atestada e enviada para pagamento. Em 27/07/2022 e 02/08/2022 entramos em contato com a empresa para cobrar os seguintes itens: 01 proteínas totais; 19 pcr látex; 40 cx tubo tampa vermelha; Os produtos desse empenho chegaram em 26/07/2022. é AF 6763/2022 (28/07/2022); Não foi enviado nada.

Como podemos verificar essa empresa continua muito desorganizada, não cumpre prazos de entrega, o retorno aos nossos contatos continua demorado. A empresa continua cobrando pagamento de notas que foram solicitadas as trocas várias vezes por estarem incorretas. Em todos os empenhos tivemos problemas com a empresa. A empresa alega que está em